



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 119/2024 – CPIMJAE (RETIFICADO)

Brasília, 13 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Roberto Campos Neto**  
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: **Transferência de Sigilo Bancário**

Senhor Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo RQS 158/2024, para *“apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas”*, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no **Requerimento de nº 102/2024-CPIMJAE**, aprovado pelo plenário desta CPI – cópia anexa, requisito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário de **Wesley Callegari Cardia, CPF nº 334.816.280-72**, no período compreendido entre **01.01.2023 até 05.08.2024**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos, a esta CPI, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, incluindo, nos termos do Requerimento aprovado, todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras, bem como:





SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- 1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, de 01.01.2023 até 05.08.2024, observados os seguintes requisitos:
  - i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
  - ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
    - (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
    - (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
    - (3) aos investimentos em fundos;
    - (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3) Requeiro ainda que o Banco Central do Brasil encaminhe o teor da decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito **exclusivamente** às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar mista de Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS.

**Prazo: 5 dias úteis**

**Senador Jorge Kajuru**  
Presidente da CPIMJAE

